



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - SANTA CATARINA

Santa Catarina, data da disponibilização: 04/10/2024

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CP Nº 10/2024

Altera os arts. 21, 25, 54, 58 e 114 do Regimento Interno da OAB/SC aprovado na sessão plenária realizada em 06 de agosto de 2021.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 58, I, da Lei nº 8.906/94 e art. 25, XIII, do Regimento Interno da OAB/SC, em cumprimento à deliberação aprovada por unanimidade na sessão plenária realizada em 03/10/2024,

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* e os incisos IV e V do art. 21 do Regimento Interno da OAB/SC passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O Conselho Pleno da OAB/SC é composto de Conselheiros Seccionais eleitos, incluindo os membros da Diretoria, em número proporcional ao de advogados com inscrição concedida, observando as disposições contidas no Regulamento Geral da OAB, além dos seguintes critérios:

.....

IV - membros eleitos na chapa vencedora, com a paridade de 50% (cinquenta por cento) de cadeiras titulares no Conselho Seccional, e de igual forma, de cadeiras suplentes, reservadas para cada um dos gêneros e suas identidades, inclusive Diretoria, bem como as cotas raciais, conforme critérios estabelecidos pelo Regulamento Geral e Provimentos do Conselho Federal da OAB;

V - não se inclui no cálculo da composição dos elegíveis ao Conselho, os Ex-presidentes, o Presidente do Instituto dos Advogados e o Presidente da Federação Nacional dos Institutos dos Advogados do Brasil.”
(NR)

Art. 2º O art. 25 do Regimento Interno da OAB/SC passa a vigorar com a inclusão do parágrafo único:

“Art. 25.

.....

Parágrafo único. Não haverá distinção na distribuição de processos e tarefas entre os Conselheiros Estaduais Titulares e Suplentes.” (NR)

Art. 3º O § 1º do art. 54 do Regimento Interno da OAB/SC passa a vigorar com seguinte redação, com a inclusão do §2º:

“Art. 54.

.....

§ 1º A Diretoria poderá nomear advogado(a), entre os Conselheiros Seccionais Titulares e Suplentes, para exercer o cargo de Tesoureiro(a) Adjunto(a), Diretor(a) Administrativo(a), Diretor(a) Executivo(a), Diretor(a) de Relações Institucionais, Diretor(a) de Prerrogativas e Defesa dos Honorários, Diretor(a) de Educação Jurídica; Diretor(a) de Iniciação Profissional, Diretor(a) de Tecnologia e Inovação; e, Diretor(a) de Inclusão e Acessibilidade, mediante Resolução própria, que definirá as respectivas competências.

§ 2º A Diretoria da OAB/SC poderá criar outras Diretorias Temáticas relacionadas a temas de atuação da advocacia.” (NR)

Art. 4º Fica revogado o inciso XVIII do art. 58 do Regimento Interno da OAB/SC:

“Art. 58.

.....

XVIII – (Revogado)

Art. 5º O art. 114 do Regimento Interno da OAB/SC passa a vigorar com a inclusão dos §§ 1º e 2º:

“Art. 114.

§ 1º A CAASC é composta por 5 (cinco) Diretores Titulares, Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro, e 5 (cinco) suplentes, por 3 (três) Conselheiros Fiscais Titulares e 3 (três) Conselheiros Fiscais Suplentes.

§ 2º Cada um dos 5 (cinco) Diretores Suplentes da Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina (CAASC) será responsável por uma das seguintes áreas de atuação: Saúde e Benefícios, Eventos e Lazer, Inclusão Digital, Esportes e Apoio Profissional (NR)”.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no diário eletrônico da OAB.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 03 de outubro de 2024.

CLÁUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO, Presidente

RICARDO CORREA JUNIOR, Conselheiro Estadual - Relator